



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

1

LEI Nº 001/2010

SÚMULA:- Concede desconto de até 4,5% para pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRFETO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente desconto de até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para pagamento a vista ou em parcela única do Imposto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – *IPTU, no exercício de 2010.*

Art. 2º - O Executivo fixará por decreto o valor percentual do desconto referido no artigo anterior, e também a data de vencimento tanto da parcela única como das demais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 02 de fevereiro de 2010.

**PEDRO SERGIO MILESKI
PREFEITO MUNICIPAL**